**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SUELI RODRIGUES DE LIMA –ME**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SUELI RODRIGUES DE LIMA –ME , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rachid Saldanha Derzi, 666, centro, CEP 79.995-000 Coronel Sapucaia – MS. ,inscrita no CNPJ nº. 11.551.577/0001-08 e Inscrição Estadual nº. 28.422.013-2 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE os Secretários Municipais de Coronel Sapucaia - MS, a Senhora **Ivone Paetzold Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 464093 SSP/MS e CPF n.º 555.735.251-15, residente e domiciliado à Rua Av.Dep. Flavio Derzi; Srta. **Adriane Paetzold**, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1175912 SSP/MS e CPF n.º 938.288.451-34, Sra. **Maria Eva Gauto Flor Eringer**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34 e a Sra. **Najla Marienne Schuck Mariano**, Secretária De Saúde, Portadora Da CI-RG n.º 648678 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 855.507.791-53, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Martins de Oliveira N° 1515, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS e a CONTRATADA pelo seu Proprietário (a) o Sr (a) SUELI RODRIGUES DE LIMA , portador da Cédula de Identidade RG n.º 001110765 SEJUSP/MS e CPF n.º 012.112.201-84, residente e domiciliado Rua Rachid Saldanha Derzi, 666, centro, CEP 79.995-000 Coronel Sapucaia – MS.

**III** - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Convite nº. 008/2023, gerado pelo Processo n°. 043/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição peças e periféricos para manutenção preventiva de computadores da administração pública, conforme solicitação das secretarias municipais de Coronel Sapucaia/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Convite n.º 008/2023 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **SUELI RODRIGUES DE LIMA - MEI** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 4 | 21752 | CARTUCHO DE TINTA IMPRESSORA HP DESKJET 5650 N°21 PRETO | UN | 21,00 | HP | 85,90 | 1.803,90 |
| I | 1 | 6 | 32285 | CARTUCHO DE TONER BROTHER HL - L 5102 DW | UN | 16,00 | EVOLUT | 154,90 | 2.478,40 |
| I | 1 | 13 | 34392 | CARTUCHO HP 901 COLOR | UN | 14,00 | HP | 147,90 | 2.070,60 |
| I | 1 | 14 | 34391 | CARTUCHO HP 901 PRETO | UN | 14,00 | HP | 147,90 | 2.070,60 |
| I | 1 | 15 | 21768 | CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET 5650 N°22 COLORIDO | UN | 17,00 | HP | 131,90 | 2.242,30 |
| I | 1 | 16 | 21628 | CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS TX620 FWD T40 COR AMARELA . | UN | 10,00 | EPSON | 54,90 | 549,00 |
| I | 1 | 17 | 21629 | CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS TX620 FWD T40 COR CIANO | UN | 10,00 | EPSON | 54,90 | 549,00 |
| I | 1 | 18 | 21630 | CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS TX620 FWD T40 COR MAGENTA | UN | 10,00 | EPSON | 54,90 | 549,00 |
| I | 1 | 19 | 21631 | CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS TX620 FWD T40 COR PRETO | UN | 10,00 | EPSON | 54,90 | 549,00 |
| VALOR TOTAL | **12.861,80** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente CONTRATO terá vigência até **31/12/2023**, contados a partir da data da assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial da CONTRATANTE, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A adjudicatária se obriga, nos termos do Edital e deste, a:

**3.2.** Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 72 horas, contados do recebimento da convocação formal.

**3.3.** Substituir, às suas expensas, de imediato, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

***3.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.***

**3.5.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nas Leis.

**3.6.** Se a licitante vencedora injustificadamente não se apresentar ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes deste Edital.

**3.7.** A licitante contratada deverá fornecer os produtos com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificação para execução das atividades e execução dos propostos, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

**3.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

**3.9.** Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**3.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

**3.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**3.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**3.13**. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**3.14.** Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução da entrega do objeto do CONTRATO.

**3.15.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, em razão de negligência ou omissão na prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos.

**3.16.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas de segurança do trabalho.

**3.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

**3.18.** Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, do presente Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE proporcionará para a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

**4.2.** Efetuará os pagamentos referentes à prestação/fornecimento do objeto licitado, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**4.3.** Fiscalizará a entrega do objeto licitado através do Fiscal de Contrato.

**4.4.** Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento/prestação e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**4.5.** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos/serviços ou bens entregues pelo técnico designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços ou produtos ou de parte da entrega a que se referirem.

**4.6.** Receberá os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**4.6.1.** Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

**a)** Nota fiscal eletrônica com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no **ANEXO I** – PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

**b)** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do **ANEXO I** deste Edital;

**c)** Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

**4.7.** O recebimento dos produtos e bens ora contratados dar-se-á pelos Departamentos de cada Secretaria, após a verificação da entrega dos mesmos, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 12.861,80**, mediante a entrega da Nota Fiscal eletrônica.

**5.2.** No valor pactuado no item acima estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações.

**5.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), o Departamento de Tesouraria, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

**5.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.8.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social e Trabalhista, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**5.9.** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos para pagamento dos serviços do referido Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO04.122.0400.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 060R$ 1.594,70 (um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA12.361.0300.2-110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 1.550.0000-000 / FICHA: 093R$ 6.176,80 (seis mil e cento e setenta e seis reais e oitenta centavos) |
| 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA10.122.1100.2-124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 1.500.1002-000 / FICHA: 226R$ 2.042,50 (dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) |
| 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.244.1000.2-126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 323R$ 3.047,80 (três mil e quarenta e sete reais e oitenta centavos) |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Conforme prevê a Lei 8/666, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a contratante inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% por dia de atraso, até o limite de 10%, calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

**7.3.** Caso a Contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

**7.4.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** A execução do objeto contratado deverá respeitar as regras contidas neste Termo Contratual e no Edital da **Carta Convite nº. 008/2023**, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se acontecer uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**9.2.** O presente Contratopoderá ainda ser rescindido pela Contratante por conveniência administrativa a qualquer tempo, devendo ser precedida de justificativa formal.

**9.3.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo Único -** O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;

**b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;

**c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

**d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

**e)** No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 5 dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica assegurado a Contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte o presente termo, dando ciência a Contratada, observando a legislação vigente.

**10.2.** A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Contratante não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Contrato;

**10.3.** A Contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e do Termo Contratual.

**10.4.** Após assinatura do Contrato não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante.

**10.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo Contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO, devidamente credenciado pela **CONTRATANTE**,ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a Contratante, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações legais.

**11.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Coronel Sapucaia/MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Coronel Sapucaia (MS), 04 de ABRIL de 2023.

|  |
| --- |
|  *Maria Eva Gauto Flor Eringer Ivone Paetzold Soares****Secretaria Mun, de Educação e Cultura Secretária Mun. de Assistência Social*** *Najla Marienne Schuck Mariano Adriane Paetzold* ***Secretária Mun. De Saúde Secretária Mun. de Administração e Gestão*** |

 **SUELI RODRIGUES LIMA MEI**

 **SUELI RODRIGUES LIMA**

 CPF: 012.112.201-84

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Gabrielly Ap. de Sousa SilvaCPF: 073.442.261-03 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Gessica ScarcoCPF: 079.681.631-02 |